



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

## SUMÁRIO

- ATOS DISPENSA 045-2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO 166-2025.
- LICENÇA AMBIENTAL  
PORTARIA Nº011/2025.
- PORTARIA Nº 012/2025 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, às **09:00 (nove) horas**, o **Agente de Contratação** do Município, o Sr. **Josian Lima Novais**, designado pelo **Decreto nº 098/2025**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 246/2024, no que couber, para realizar os procedimentos relativos a **Dispensa de licitação nº 045/2025**, cujo objeto **licitado** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SEGUIMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

### RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- |   |
|---|
| <b>01 – PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA</b><br>CNPJ: <b>39.726.068/0001-98</b><br>VALOR R\$ <b>56.218,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)</b> |
| <b>02 – 50.313.417 GERSON LEAO DE SOUZA</b><br>CNPJ: <b>50.313.417/0001-82</b><br>VALOR R\$ <b>50.416,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais)</b>                        |

Ato contínuo o Sr. Agente de contratação conferiu a relação das empresas interessadas, protocoladas no setor de Licitação e/ou enviadas no e-mail. Feita a conferência dos preços, foi constatado que a empresa PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA apresentou proposta com o valor de **R\$ 56.218,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, a empresa 50.313.417 GERSON LEAO DE SOUZA apresentou proposta com o valor de **50.416,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais)**

Em seguida, foi verificada a documentação da empresa, protocolada no setor de licitação e enviada via e-mail, e constatou que a documentação apresentada pela empresa 0.313.417 GERSON LEAO DE SOUZA não atendia as exigências deste edital. A proposta não contém assinatura e a mesma deixou de apresentar Declaração do Anexo IV, a mesma apresentou Certidão Estadual de Ações Cíveis – 1º Grau, quando o exigido no item 8.5. a) do edital, é a Certidão negativa de falência ou concordata vigente (30 dias) expedida pelo distribuidor da sede do licitante, portanto está inabilitada do certame. Em seguida, verificou a documentação protocolada pela empresa PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA e constatou que se encontra em conformidade com o edital de Dispensa nº 045/2025, sendo assim declarada vencedora do processo de Contratação Direta. Sem mais nada para o momento, dou por encerrada a sessão.

São José do Jacuípe - Bahia, 13 de agosto de 2025

**JOSIAN LIMA NOVAIS**  
Agente de contratação Oficial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SEGUIMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, tipo Menor Preço Global, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que concluiu como vencedora a empresa **PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.726.068/0001-98, sediada na AV TANCREDO NEVES, 354, CENTRO, CAPIM GROSSO-BAHIA. CEP: 44.695-000, com o valor global de **R\$ 56.218,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 13 de agosto de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 14.133/21.

### RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação acima mencionado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SEGUIMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.726.068/0001-98, sediada na AV TANCREDO NEVES, 354, CENTRO, CAPIM GROSSO-BAHIA. CEP: 44.695-000, com o valor global de **R\$ 56.218,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, após assinatura do contrato.

São José do Jacuípe - Bahia, 13 de agosto de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA PONTO DAS  
CÂMERAS CFTV LTDA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pela Sr. Everton Araujo Sousa, inscrito no CPF nº 037.772.455-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **39.726.068/0001-98**, situada na AV TANCREDO NEVES, 354, CENTRO, CAPIM GROSSO-BAHIA. CEP: 44.695-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Adanubio Lima da Silva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 404.071.698-14, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 271/2025**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SEGUIMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 271/2025**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 045/2025**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Prestação dos serviços de instalação do sistema de CFTV abrangendo as unidades da administração pública municipal, compostos por 17 gravadores de 04 canais, e 06 gravadores de 08 canais, para um total de 108 câmeras de segurança, incluindo a instalação, lançamento de cabos e configuração de software.	Serviço	01	R\$ 26.155,60	R\$ 26.155,60
02	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV das unidades da administração do município de São José do Jacuípe/BA.	Serviço mensal	12	R\$ 2.505,26	R\$ 30.063,12
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 56.218,72</b>

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do **Inciso I, do Art. 124 e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 56.218,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, para prestação dos serviços objeto deste contrato, distribuído em 60% referentes aos serviços de pessoal e 40% referente aos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



insumos.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

$365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 2.02.01 – Secretaria de Administração.

**Atividade:** 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração.

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fontes:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Unidade:** 3.01.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Atividade:** 2.048 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fontes:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Unidade:** 4.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.

**Proj./Ativ:** 2.082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

2.108 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde.

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fontes:** 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Trans. de Impostos - Saúde 15%.

**Unidade:** 2.06.01 – Fundo Municipal de Educação.

**Atividade:** 2.115 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação.

2.020 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.

2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola.

2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental.

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fontes:** 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



- conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.<sup>a</sup> Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.10. A extinção do contrato poderá ser:

14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA  
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA  
CNPJ: 39.726.068/0001-98  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA  
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 271/2025. Contrato: 166/2025. Contratante: Município de São José do Jacuípe – Bahia. Contratada: **PONTO DAS CÂMERAS CFTV LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **39.726.068/0001-98**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SEGUIMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.** Vigência do Contrato: 13 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026. Valor Global: R\$ 56.218,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), Dotação Orçamentária: **Unidade:** 2.02.01 – Secretaria de Administração. **Atividade:** 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **Unidade:** 3.01.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **Atividade:** 2.048 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **Unidade:** 4.01.01 – Fundo Municipal de Saúde. **Proj./Ativ:** 2.082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 2.108 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde; **Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fontes:** 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Trans. de Impostos - Saúde 15%; **Unidade:** 2.06.01 – Fundo Municipal de Educação. **Atividade:** 2.115 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; 2.020 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche; 2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola; 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental; **Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fontes:** 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos; Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 13 de agosto de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

Portaria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura

### LICENÇA AMBIENTAL

#### PORTARIA Nº011/2025

<b>Empreendimento:</b> P&L Agroindústria de Laticínios Ltda	<b>CNPJ:</b> 40.568.933/0009-51 <b>Validade:</b> 26/08/2027
<b>Endereço:</b> Rod BR 324, s/n, Zona Rural, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA.	<b>Objeto da Licença ambiental:</b> LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO <b>Coordenadas geográficas:</b> 11°25'58.1"S 39°52'07.8"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/1997, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 523/2022, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta em parecer técnico.

Resolve:

**Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **P&L Agroindústria de Laticínios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.568.933/0009-51, localizada na Rod BR 324, s/n, Zona Rural, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas geográficas 11°25'58.1"S 39°52'07.8"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para desenvolver na unidade a atividade de código CNAE 10.51-1-00. Preparação do leite (recepção e resfriamento de leite fresco), com capacidade de armazenamento de 120.000L/dia, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

#### **Art 2.º - Condicionantes**

- I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. Prazo: Durante a vigência da licença.
- II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental;
- III - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos documentos: Relatório de Caracterização do Empreendimento, Plano de Emergência Ambiental e Programa de Gerenciamento de Riscos.
- IV - Apresentar a revisão, conforme solicitado por ofício, dos seguintes documentos: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Controle Ambiental, Plano de Emergência Ambiental.
- V - Apresentar relatório técnico da Estação de Tratamento de Esgoto.
- VI - Apresentar a outorga do direito do uso da água.
- VII - Apresentar planta baixa legível.
- VIII - Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- IX - Apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.
- X - Apresentar relatório de execução dos Planos e Programas (PGRS, PEA, PCA, PGR, PCMSO) conforme cronograma dos mesmos, com documentos comprobatórios como fotos, relatórios parciais, laudos, listas de presença. Prazo: Semestralmente.
- XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. Prazo: Anualmente;
- XII - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. Prazo: Anualmente;
- XIII - Monitorar os parâmetros físico-químicos e biológicos do efluente tratado (DBO, DQO, pH, SST etc.), conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas atualizações e demais legislações vigentes. Apresentar relatórios à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, indicando a destinação do efluente após tratamento e do lodo da ETE. Se for utilizado efluente tratado para fertirrigação, atender aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 503/2021. Prazo: Semestralmente;
- XIV - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado, local coberto e devidamente sinalizado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura

É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Apresentar inventário semestral com documentação comprobatória da destinação final adequada. Prazo: Semestralmente;

XV - Finalizar a adequação da área de lavagem dos caminhões, mantendo em condições de funcionamento a caixa separadora água e óleo, bem como apresentar, sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos. Prazo: 180 dias;

XVI - Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no Plano de Controle Ambiental, o empreendimento deverá informar imediatamente a Secretarial Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, através de relatório técnico com descrição dos impactos, das causas, dos efeitos e das medidas mitigadoras. Prazo: Durante a vigência da licença;

XVII - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. Prazo: Durante a vigência da licença;

XVIII - Requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura o pedido de renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do vencimento da licença ambiental vigente.

**Art. 3.º** Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

**Art. 4.º** Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

**Art. 5.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE EM 26 DE AGOSTO DE 2025

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**ROMARIO CARNEIRO DE MATOS**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

Portaria



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 012/2025

São José do Jacuípe, 26 de agosto de 2025.

**Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Saúde de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Saúde [2026 – 2029], em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990, da Resolução CNS nº 453/2012 e das orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes membros:

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA
Romualdo da Silva São Pedro	Secretário Municipal de Saúde	Secretaria/Gestão
Naiara Oliveira Cunha	Coordenadora de Atenção Básica	Secretaria/Gestão
Eliane de Oliveira Lima da Silva	Coordenadora Vigilância Epidemiológica e S. Trabalhador	Secretaria/Gestão
Jaqueline Santos de Souza	Coordenadora Vigilância Sanitária e Ambiental	Secretaria/Gestão
Mariana Damaceno Moreira	Coordenadora Equipe e-Multi	Secretaria/Gestão
Dayana Caribé Vilas Boas Alves	Assessora da Saúde	Secretaria/Gestão
Jaqueline Santana Silva	Atenção Farmacêutica	Secretaria/Gestão
Marcos Silva Oliveira	Coordenador UBS Nossa Senhora da Conceição	Secretaria/Gestão
Jamielson Gomes Rios	Presidente Conselho Municipal de Saúde	Conselho de Saúde
Marcia dos Santos Lima	Usuária	Conselho de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000828

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano 5

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA
Ieda Marcia Rios da Silva Santos	Agente Comunitária de Saúde	Profissional de Saúde/Conselho de Saúde

**Art. 3º** Compete ao GT:

- I – Planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II – Promover a participação de diferentes setores da gestão, trabalhadores, usuários e conselheiros de saúde no processo de construção do plano;
- III – Garantir a realização de diagnósticos, análises situacionais e definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores;
- IV – Apresentar proposta do Plano ao Conselho Municipal de Saúde para análise e deliberação.

**Art. 4º** As reuniões do GT ocorrerão nas seguintes datas e locais:

DATA	HORÁRIO	PAUTA
21/08/2025	09h30min	Orientações iniciais para construção do PMS.
18/09/2025	09h00min	Discussão e ajustes finais.
30/09/2025	-	Envio em arquivo digital ao CMS para apreciação.
09/10/2025	09h00min	Apresentação Final e deliberação pelo CMS.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo da Silva São Pedro  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60